

INDICAÇÕES DO CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Empreitada nº 027-09-GCH

“Remodelação das Escadas do Quebra Costas e Rua do Arco de Almedina –

1ª fase – Rua do Arco de Almedina”

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Secção I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º	Objecto do Procedimento
Artigo 2.º	Entidade pública contratante
Artigo 3.º	Fornecimento de peças do procedimento
Artigo 4.º	Preço base
Artigo 5.º	Critério de adjudicação

SECÇÃO II Propostas

Artigo 6.º	Apresentação de propostas
Artigo 7.º	Impedimentos
Artigo 8.º	Visita ao local dos trabalhos
Artigo 9.º	Documentos da Proposta
Artigo 10.º	Propostas variantes

SECÇÃO III

Acto Público do Procedimento

Artigo 11.º	Abertura das propostas
Artigo 12.º	Regras gerais do Acto Público
Artigo 13.º	Negociação
Artigo 14.º	Esclarecimentos da Proposta

SECÇÃO IV

Adjudicação

Artigo 15º Audiência Prévia

SECÇÃO V

Habilitação

Artigo 16º Documentos de Habilitação

SECÇÃO VI

Cauções

Artigo 17º Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Artigo 18º Modo de prestação da Caução

Artigo 19º Não prestação de caução

Artigo 20º Não apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 21º Confirmação de Compromissos

Secção VII

Contrato

Artigo 22º Aceitação da minuta do contrato

Artigo 23º Reclamações contra a minuta

Artigo 24º Celebração de contrato escrito

Secção VIII

Disposições finais

Artigo 25º Encargos do concorrente

Artigo 26º Legislação aplicável

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto do Procedimento

1. O presente procedimento, elaborado ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, designado para efeitos do presente Programa de Procedimento por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, tem por objecto a realização da empreitada n.º 027-09-GCH " Remodelação das Escadas do Quebra Costas e Rua do Arco de Almedina – 1ª fase – Rua do Arco de Almedina".
2. O processo do concurso é constituído pelas peças indicadas no respectivo índice geral e encontra-se disponível no Gabinete para o Centro Histórico da Câmara Municipal de Coimbra, localizado na Rua do Arco de Almedina, n.º14, 3000-422 COIMBRA, endereço electrónico: centro_historico@cm-coimbra.pt, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (das 9h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h), desde a data de envio do convite à apresentação de propostas até ao dia e hora do acto público do concurso;
3. As peças do procedimento estão também disponíveis para consulta na página da Internet indicada convite à apresentação de propostas, conforme previsto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho.
4. O endereço para consulta da página da internet é o seguinte:

http://www.cm-coimbra.pt/index.php?option=com_content&task=blogcategory&id=333&Itemid=437

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

1. A entidade pública contratante é o MUNICÍPIO DE COIMBRA, com sede na PRAÇA 8 DE MAIO, 3000-300 COIMBRA, PORTUGAL, tel. 239857500; Fax 239820114, endereço de correio electrónico: geral@cm-coimbra.pt.
2. A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Câmara por despacho de 2009/06/15, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, alterada e republicada com a Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho

Artigo 3.º

Fornecimento de peças do procedimento

1. Desde que solicitadas até ao 5º dia antes do terminus do prazo para apresentação das propostas, os interessados poderão obter cópias devidamente chanceladas e numeradas pelo dono de obra, do processo de



concurso, na Divisão Administrativa e de Atendimento da Câmara Municipal de Coimbra, sita na Praça 8 de Maio, 3000-300, Coimbra, em suporte de papel mediante o pagamento de 52,27 € ou em CD-R, mediante o pagamento de 1,08€, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor ;

2. As cópias solicitadas serão fornecidas no prazo máximo de três dias a contar da data da recepção do respectivo pedido escrito ou através do endereço electrónico indicado no nº 1 do art.º 2º nos termos do número anterior;

3. A falta de cumprimento do prazo referido no nº anterior, poderá justificar a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, desde que requerida pelo interessado, por um período equivalente no mínimo ao do atraso verificado;

4. Todos os interessados que solicitem o fornecimento das peças do procedimento deverão indicar o endereço electrónico para o qual serão remetidos todos os esclarecimentos, rectificações e notificações decorrentes do presente procedimento.

Artigo 4.º

Preço base

1. O preço base da presente empreitada é de 135 060,00€ (cento e trinta e cinco mil e sessenta euros) não incluindo o IVA;

2. Considera-se preço anormalmente baixo quando nos termos da alínea a) do nº 1 do art. 71º, o preço resultante da proposta apresentada seja 40% ou mais inferior ao preço base fixado.

Artigo 5.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério do **mais baixo preço**, nos termos da alínea b) nº 1 do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 6.º

Apresentação de propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 16 horas do 15.º dia a contar da data de envio do convite para apresentação de propostas, contado nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do

Código dos Contratos Públicos, pelos concorrentes ou seus representantes, na Divisão Administrativa e de Atendimento da Câmara Municipal de Coimbra – Praça 8 de Maio – 3000-300 COIMBRA, entre as 9:30h e as 16 horas, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, devendo em qualquer caso, a recepção ocorrer dentro do prazo e no local fixados para a apresentação das propostas.

2. Se o envio das propostas for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação caso a entrada dos documentos ocorra depois de esgotado o prazo de entrega;

3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado no n.º 1 para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados;

4. Quando as rectificações ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos implicarem alterações de aspectos fundamentais das peças do procedimento, a data limite fixada no n.º 1 deve igualmente ser prorrogada no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das rectificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões;

5. As decisões de prorrogação nos termos do disposto no número anterior serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões na página da internet indicada no convite à apresentação de propostas.

Artigo 7.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações indicadas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 8.º

Visita ao local dos trabalhos

Os interessados poderão visitar o local da obra e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas. Para tal, deverão efectuar os respectivos pedidos através do endereço de correio electrónico centro_historico@cm-coimbra.pt até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, sob pena dos mesmos não poderem ser satisfeitos.

Artigo 9.º

Documentos da Proposta

1. A proposta do concorrente é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa;
- b) Documento com indicação do preço total, apresentado nos termos do Anexo III;
- c) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projecto de execução;
- d) Os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., nos termos do disposto na alínea a) do nº5 do art.º 81 do CCP, para efeitos de verificação da conformidade desses preços com as classes daquelas habilitações e, se for o caso, declarações subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros;
- e) O disposto no nº anterior é aplicável aos agrupamentos concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;
- f) Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento, constituído por:
 - i) Plano de trabalhos, tal como definido no n.º1 do art.361º do CCP, composto por memória descritiva e justificativa do modo e sequência de execução dos trabalhos que integram a empreitada, bem como dos trabalhos preparatórios e acessórios, com respeito pelo prazo de execução fixado no caderno de encargos e com o plano de consignação;
 - ii) Plano de equipamentos, elaborado em sintonia com o plano de trabalhos, acompanhado de descrição que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento e ferramentas de características especiais cuja utilização na realização da obra considere indispensável;
 - iii) Plano de mão-de-obra, elaborado em sintonia com o plano de trabalhos, acompanhado de descrição que mencione os técnicos, serviços técnicos, encarregados, operários e outros trabalhadores a afectar à obra.
- g) Plano de pagamentos;
- h) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra.

2. Quando tenham sido aceites erros e omissões do caderno de encargos, os concorrentes deverão ainda apresentar na sua proposta:
- a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;
 - b) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.
3. Na proposta o concorrente pode especificar aspectos que considere relevantes para a apreciação da mesma;
4. Declaração em que o concorrente expresse a sua vinculação ao cumprimento do prazo de execução da empreitada e do projecto de execução que, nos termos do caderno de encargos não estão submetidos à concorrência;
5. Declaração que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, directa ou indirectamente, das peças do procedimento;
6. (quando aplicável) Nas propostas em que o espécimen monetário usado for diferente do Euro, o valor da proposta será o que resultar da conversão do espécimen monetário em questão em Euros, na cotação em vigor à data da abertura das propostas, sendo o contrato efectuado em Euros;
7. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA;
8. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos sobre os indicados em algarismos;
9. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;
10. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes;
11. A declaração referida na alínea a) do n.º1, bem como todos os documentos que constituem a proposta, devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
12. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário;
13. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.



Artigo 10.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes;

SECÇÃO III

Acto Público do Procedimento

Artigo 11.º

Abertura das propostas

1. Pelas 10 horas do dia útil imediato à data limite para a apresentação das propostas, no Gabinete para o Centro Histórico da CMC, sito no Arco de Almedina, nº 14, 3000-422 COIMBRA, procede-se, em acto público, à abertura dos invólucros recebidos;
2. O acto público será conduzido pelo Júri nomeado para o efeito pelo órgão competente para a decisão de contratar;
3. Por motivo justificado, pode o acto público realizar-se dentro dos 5 dias subsequentes ao indicado no nº 1, em data a determinar pela entidade competente para a decisão de contratar;
4. A eventual alteração da data do acto público é imediatamente comunicada aos interessados que tenham adquirido as peças do procedimento e a estas será junta cópia da decisão;

Artigo 12.º

Regras gerais do Acto Público

1. À sessão do acto público pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir os concorrentes ou os seus representantes devidamente credenciados;
2. Os concorrentes, bem como os seus representantes podem, durante a sessão do acto público, examinar os documentos apresentados no prazo fixado pelo júri e reclamar da lista de concorrentes.

Artigo 13.º

Negociação

As propostas apresentadas não serão objecto de negociação.

Artigo 14.º

Esclarecimentos sobre a proposta

- 1 - O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas;
- 2 - Os esclarecimentos prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos;
- 3 - Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser publicitados na página da Internet indicada no anúncio de concurso, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

SECÇÃO IV

Adjudicação

Artigo 15.º

Audiência Prévia

- 1 - A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 146º a 148º do CCP;
- 2 – Elaborado o relatório preliminar o júri envia-o a todos os concorrentes fixando – lhes o prazo de 5 dias para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia;
- 3 - As notificações que ocorrerem em sede de audiência prévia fornecem os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspectos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito;
- 4 - A entidade competente para a realização da audiência prévia é o “Júri do Procedimento”.

SECÇÃO V

Habilitação

Artigo 16.º

Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II a este programa de Procedimento;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Alvará ou Título de Registo emitido pelo InCI, I.P. contendo as seguintes habilitações:
 - i. A 8.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo de obra se enquadra;
 - ii. A 6ª subcategoria da 2.ª categoria, as 2.ª e 7ª subcategorias da 4.ª categoria e as 1ª e 12ª subcategorias da 5ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea d) do nº 1 do art.º 9º das presentes indicações.
 - d) Declaração emitida pelo concorrente, sob compromisso de honra, de que cumpre integralmente todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados de acordo com o Anexo VIII.
2. Para efeito de verificação das habilitações referidas na alínea c) do número anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
3. O adjudicatário ou um subcontratado referido no número anterior, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Estado Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo referidos na alínea c) do n.º 1, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documento, uma declaração emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objecto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar;
4. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados;
5. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa;

6. Pode ainda ser solicitada ao adjudicatário, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a apresentação de quaisquer documentos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar e que constam do presente programa de concurso, que devem ser apresentados no prazo fixado no nº 1.

SECÇÃO VI

Cauções

Artigo 17.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

- 1 - Ao adjudicatário será exigida a prestação de uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração;
- 2 - A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução;
- 3 - O depósito em dinheiro ou títulos é efectuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante, devendo especificar o fim a que se destina;
4. Quando o preço total da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo o valor de caução a prestar é de 10% do valor contratual;
5. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação;
7. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independente de decisão judicial, nos caso de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contactuais pelo adjudicatário.

Artigo 18.º

Modo de prestação da Caução

1. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro - caução, conforme escolha do adjudicatário;
2. O depósito em dinheiro ou títulos é efectuado em Portugal, em instituição de crédito, à ordem do Município de Coimbra, devendo ser especificado o fim a que se destina, mediante guia preenchida pelo adjudicatário em conformidade com o modelo indicado no Anexo V do presente Programa de Procedimento;



3. Quando o depósito for efectuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respectivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média;
4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento, elaborado em conformidade com o modelo indicado no Anexo VI ao presente Programa de Procedimento, pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento, à primeira solicitação, de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações;
5. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice, elaborada em conformidade com o modelo indicado no Anexo VII ao presente Programa de Procedimento, pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato, à primeira solicitação, quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações;
6. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respectivo prémio.

Artigo 19.º

Não prestação de caução

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida;
2. No caso previsto no número anterior, o Presidente da Câmara deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 20.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos dos artigos 24º e 25º;
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação;

3. No caso de caducidade da adjudicação, o Presidente da Câmara deve adjudicar a empreitada à proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 21.º

Confirmação de Compromissos

1. No prazo que tenha sido fixado na notificação de adjudicação, deve o adjudicatário proceder à confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta;
2. A adjudicação caduca se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos no artigo anterior no prazo fixado para o efeito;
3. No caso previsto no número anterior, o Presidente da Câmara deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

Secção VII

Contrato

Artigo 22.º

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

Artigo 23.º

Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta apenas quando tenham por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos,
2. No prazo de 10 dias a contar da recepção da reclamação, o Presidente da Câmara notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação;
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário, não fazem parte integrante do contrato;
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 24.º

Celebração de contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução;
- d) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.

2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

3. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sendo reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

Secção VIII

Disposições finais

Artigo 25.º

Encargos do concorrente

1 - São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução;

2 - São ainda da responsabilidade do concorrente as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, que inclui as decorrentes do Visto do Tribunal de Contas.

Artigo 26.º

Legislação aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Anexo I
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º, DL 18/2008)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção
Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da
Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui



contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, DL 18/2008)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...

(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita

a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares

dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu

serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.



2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo III

Modelo de Apresentação de Proposta

F _____ (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do _____ (1) de empreiteiro de obras públicas _____ (2) (indicar o número), contendo as autorizações _____ (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objecto da empreitada de _____ (designação da obra), a que se refere o anúncio datado de ___/___/___, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço total de _____ € (preço sem suprimento de erros e omissões _____ € +/- preço de suprimento de erros e omissões _____ €).

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ___/___/___

Assinatura _____

(1) _ (Alvará de Construção)

(2) _ (ou, se for esse o caso, do certificado de inscrição na lista Oficial de Empreiteiros Aprovados pelo Estado)

ANEXO IV
Modelo de declaração bancária
[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º]

Procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no *Diário da República* de ..., e no *Jornal Oficial da União Europeia* de ... (se aplicável).

... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste acto representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o acto, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A instituição de crédito obriga -se, perante o candidato e ... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura).

Anexo V

Modelo de Guia de Depósito/Títulos

€.....

Vai....., residente (ou com escritório) em....., na....., depositar na..... (sede, filial, agência ou delegação) da..... (instituição) a quantia de..... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por)....., como caução exigida para a empreitada de "....." para os efeitos do n.º 1 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. Este depósito fica à ordem do Município de Coimbra, a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data:

Assinaturas.



Anexo VI

Modelo de Garantia Bancária

O Banco....., com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de....., presta a favor de....., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a..... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que.....(empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela o Município de Coimbra vai outorgar e que tem por objecto a empreitada de "....." regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do Município de Coimbra sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro).

Data.

Assinaturas.



Anexo VII

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros....., com sede em....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de....., presta a favor do Município de Coimbra e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com..... (tomador do seguro), garantia autónoma à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a..... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela o Município de Coimbra vai outorgar e que tem por objecto a empreitada de "....." regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Município Coimbra sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Município de Coimbra quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, ainda que não tenha sido pago o respectivo prémio, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro).

Data e assinatura(s)



Anexo VIII

(Artigo 144º, nº 5 do DL nº 244/98)

.....(a), titular do Bilhete de Identidade nº, residente em, na qualidade de representante legal de(b), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada cumpre integralmente todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados.

Data e assinatura (c)

.....
(a) Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa colectiva.

(b) Só aplicável a concorrentes pessoas colectivas.

(c) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa colectiva.